

CONTRATO Nº 0078/2015
PROCESSO Nº 2015-001480
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, a Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **BAUMINAS QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua João Dias neto, nº 18, Vila Reis, Cataguases – MG, CEP **36.770-228**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.525.278/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO AVELA FRANZINI**, Identidade nº M-3.650.826 – SSP/MG, CPF nº 424.089.706-87, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A GRANEL N. ONU 1760 CL8 PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 11176, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-001480, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, pela Lei Complementar federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A GRANEL N. ONU 1760 CL8 PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 11176, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/04/2015 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 4.800.000,00 quatro milhões e oitocentos mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 O produto/carga deve ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Laudo de análise físico-química, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na **CESAN**, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da **CESAN** e laudo(s) de análise(s) contendo resultados analíticos emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.
 - b) FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.
 - c) Autorização (ões) da **CONTRATADA** ou, quando o transporte for terceirizado, da empresa **CONTRATADA** para o transporte do produto **SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A GRANEL**, emitida (s) pelo (s) Órgão (s) de Controle Ambiental do (s) Estado (s) onde ocorrerá o transporte. Deverá ser apresentada na forma original ou cópia autenticada.
- 5.6 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.7 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.8 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)**
- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo**, com carga e descarga por conta do licitante.

6.1.1 Os locais de entrega do PRODUTO serão:

• **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória.**

ETA Vale Esperança -----Cariacica.
ETA Caçaroça(Final da Estrada do Dique do DNOS)----- Cariacica.
ETA Cobi -----Vila Velha.
ETA Planalto -----Serra.
ETA Santa Maria----- Santa Maria.

• **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior**

CENTRO DISTRIBUIÇÃO	ESTIMATIVA CONSUMO MENSAL KG/MÊS	CAMINHÃO 23100 KG ESTIMATIVA DE ENTREGA	DISTÂNCIA DE VITÓRIA (KM)
MONTANHA	9.000	trimestral	335 ao Norte
PEDRO CANÁRIO	18.000	mensal	267 ao Norte
NOVA VENÉCIA	25.000	20 dias	255 ao Norte
BARRA DE SÃO FRANCISCO	19.000	mensal	260 ao Norte
SANTA TEREZA	9.000	trimestral	85 ao Norte
VENDA NOVA IMIGRANTE	7.000	trimestral	106 ao Sul
CASTELO	22.000	mensal	144 ao Sul
SÃO GABRIEL DA PALHA	18.000	60 dias	213 ao Norte
PIUMA	13.000	50 dias	90 ao Sul
Total	140.000		

6.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

6.1.3 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no Item 16 do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE CONTROLE DE QULIDADE (M-DCQ)** e **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no Item 17 do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 18 do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.

Os locais de entrega do PRODUTO serão:

- **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória.**

ETA Vale Esperança -----Cariacica.
ETA Caçaroça(Final da Estrada do Dique do DNOS)----- Cariacica.
ETA Cobi -----Vila Velha.
ETA Planalto -----Serra.
ETA Santa Maria----- Santa Maria.

- **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior**

CENTRO DISTRIBUIÇÃO	ESTIMATIVA CONSUMO MENSAL KG/MÊS	CAMINHÃO 23100 KG ESTIMATIVA DE ENTREGA	DISTÂNCIA DE VITÓRIA (KM)
MONTANHA	9.000	trimestral	335 ao Norte
PEDRO CANÁRIO	18.000	mensal	267 ao Norte
NOVA VENÉCIA	25.000	20 dias	255 ao Norte
BARRA DE SÃO FRANCISCO	19.000	mensal	260 ao Norte
SANTA TEREZA	9.000	trimestral	85 ao Norte
VENDA NOVA IMIGRANTE	7.000	trimestral	106 ao Sul
CASTELO	22.000	mensal	144 ao Sul
SÃO GABRIEL DA PALHA	18.000	60 dias	213 ao Norte
PIUMA	13.000	50 dias	90 ao Sul
Total	140.000		

- 11.7 Colocar o Produto à disposição da **CESAN** nos endereços indicados no item anterior.
- 11.8 Executar o fornecimento obedecendo às especificações/padronizações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.9 Não proceder nenhuma alteração nos fornecimentos ou especificações do produto, sem a prévia aprovação por escrito da **CESAN**.
- 11.10 Responder como única responsável pela execução do fornecimento contratado e pela qualidade dos mesmos.
- 11.11 A **CONTRATADA** deverá verificar se no transporte do PRODUTO há cobertura do RCF-Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de proprietário de Veículos automotores de vias terrestres que, além dos danos materiais e/ou pessoais causados pelos caminhões segurados, cobre também danos causados pela carga transportada pelos referidos caminhões, inclusive eventuais danos ao meio ambiente.
- 11.12 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de sulfato de alumínio líquido, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do PRODUTO.
- 11.13 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a **CESAN** ou a terceiros.
- 11.14 Executar todos os testes indicados nas normas pertinentes ao Produto.
- 11.15 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.
- 11.16 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas com no mínimo os seguintes equipamentos de proteção individual: luva de látex ou PVC antiderrapante, protetor auricular, boné de proteção de cabeça, óculos protetor, bota de PVC, calça e camisa manga longa ou jaleco.
- 11.17 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de sulfato de alumínio deverão:
- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
 - c) Portar a primeira via original do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
 - d) Portar extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - e) Atender aos requisitos dos Regulamentos Técnicos baixados pelo INMETRO, bem como das Normas Brasileiras, específicos sobre a matéria.
- 11.18 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de Sulfato de Alumínio Líquido, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do PRODUTO.
- 11.19 Fornecer em regime de comodato, os tanques de fibra de vidro de 25.000 litros, para acondicionamento do PRODUTO especificado no Contrato, para as Estações de Tratamento de Água de Cobi, Caçaroca e Montanha e de um tanque de fibra de vidro 5.000 litros para a Estação de Tratamento de Água de Ecoporanga.

11.20 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

11.21 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de **01 (um) ano**, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I1 - I0)}{I0}$$

ONDE:

R= Valor do reajustamento procurado.

V= Valor da parcela a ser reajustada.

I1= índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna) referente ao mês de concessão do reajustamento.

I0= índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da proposta.

12.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- a) As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais de fornecimento, todavia acompanhadas de cópias das mesmas.
- b) acompanhadas de cálculo, na forma estabelecida no presente item.

12.3 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida nas letras acima, serão devolvidas para correção.

12.4 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

13 de maio de 2015.

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


MARIO AVELA FRANZINI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 424.089.706-87

TESTEMUNHAS**1ª****2ª**

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Maio de 2015.

10412011812208002625;
Elemento de despesa 3.3.90.30,
Fonte 0271, do orçamento do IEMA.

Cariacica/ES, 12 de maio de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 150769

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 025/2014**

Processo nº 68514883/2014

Contratante: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: EMPRESA V & S FLORESTAS E SUSTENTABILIDADE LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 04 (quatro) meses a contar de 11/04/2015.

Dotação Orçamentária:
Programa de Trabalho:
18.544.0851.1166. Elemento de Despesa: 3.3.90.35. Fonte 0139.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 150773

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

**RESUMO DA ANULAÇÃO AO
CONVÊNIO N.º 089/2014**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Aracruz/ES

OBJETO: Fica anulado o Convênio 089/2014, a partir de 13/05/2015, conforme autorização do Secretário da SEDURB as fls.350, e de acordo com o parecer da PGE fls.349, (parecer aplicado com base no Enunciado 18 da CPGE). Que afirma que a falta de previsão orçamentária para fazer frente às despesas advindas do negócio jurídico acarreta a nulidade do convênio, por força do art.7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93, aplicável aos convênios por força do art. 116 da mesma Lei.

NÚMERO PROCESSO: 66263867

Vitória/ES, 13 de maio de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário da SEDURB
Protocolo 150858

**Agência Reguladora de
Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária do
Espírito Santo - ARSI -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
023, 13 de maio de 2015.**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008

RESOLVE:

ALTERAR a escala de férias/2015 aprovada pela Instrução de Serviço n.º 081, publicada em 04 de dezembro de 2014, excluindo o servidor, Fernando Elias Miguel Assad - n.º funcional 3078388, do mês de junho/2015 e incluindo no mês de outubro/2015.

Vitória, 13 de maio de 2015.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 150556

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**CANCELAMENTO DO RESUMO
DA PENALIDADE**

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, através da Diretoria de Operação do Interior, comunica que torna sem efeito o aviso de penalidade do contrato de nº 275/2012 firmado com a empresa Escoar Engenharia Ltda., divulgado neste Diário, na edição do dia 12/05/2015. Ref: processo nº 2014.043107

Vitória, 14 de maio de 2015.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 150745

aviso de adiamento
edital nº 011/2015 de
concorrência - cesan

a companhia espírito santense de saneamento - cesan, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que por motivo de ordem administrativa está adiando para às 9h do dia 28/05/2015, o recebimento e abertura dos envelopes "a" e "b", contendo, respectivamente, os documentos para habilitação e as propostas de preços do edital referenciado, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços relativos à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgoto sanitário nos municípios do interior onde a cesan atua como concessionária, no estado do espírito santo. mais informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 2127-5119, nos dias úteis de 8 às 12 e das 13 às 17 horas.

vitória, 14 de maio de 2015
hélío de souza
presidente da cpl em exercício
Protocolo 150749

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CT 255/2014**

Protocolo: 2015.013564

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: E. PINTO CONFECÇÕES ME

OBJETO: Em consonância com a Justificativa Técnica constante do processo referenciado, fica acrescida a importância de R\$ 10.011,00 (dez mil e onze reais), correspondente a 24,8% (vinte e quatro vírgula oito por cento) do valor inicialmente contratado.

Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o prazo de execução e vigência constante da cláusula Quinta do presente Contrato, contados de 11/05/2015 a 10/09/2015 e de 09/08/2015 a 08/12/2015 respectivamente.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará alteração no valor global.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 255/2014, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro - Serra - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Serra, 14 de maio de 2015.

José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o
cliente
Protocolo 150739

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 0078/2015**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A GRANEL N. ONU 1760 PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 11176, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICAS LTDA.

VALOR: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0012/2015

Protocolo: 2015-001480

Serra, 14 de maio de 2015.

Denise de Moura Cadete
Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente
Protocolo 150741

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -**

**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo
- FAPES -**

RESUMO DOS TERMOS DE OUTORGA

BOLSAS MESTRADO, DOUTORADO E TAXA DE BANCADA

CONTRATANTE: FAPES - ORIGEM DOS RECURSOS: FUNCITEC

VALOR MENSAL: Bolsa de pós-graduação e da Taxa de Bancada, conf. tabela em vigor. **VIGÊNCIA:** a partir de 01 de maio de 2015.

Processo	Nome do Bolsista	T.O	Data Assinatura	Nº Parcelas	Tipo
70231907	Letícia Santos Herbst	242	29.04.15	22	MA
70231729	Lucas Cabral Lage Ferreira	243	29.04.15	24	MA
70231346	Dehann Rodrigues	244	29.04.15	24	MA
70232555	Junio Hora Conceição	245	29.04.15	23	MA
70224900	Fernanda Amorim Ludgero	246	29.04.15	24	MA
70224790	Nicolas Ribeiro Bertini	247	29.04.15	24	MA
70224714	Thiago Salles da Silveira	248	29.04.15	24	MA
70224617	Dayse Karoline Santos da Silva	249	29.04.15	22	MA